LEI N.º 5.947, DE 1 DE MARÇO DE 2012

LIBERA DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, NOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI N.º 4.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO URBANO A SEBASTIÃO PEDRO DE ARRUDA, O IMÓVEL COMPOSTO DO LOTE N.º 07 B DA QUADRA 652 DA PLANTA CADASTRAL DESTE MUNICÍPIO

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal

Art. 1º Fica desonerado das condições restritivas estabelecidas nos artigos 2º e 3º da Lei n.º 4.565, de 19 de dezembro de 1995, o imóvel composto do lote n.º 07 B da quadra n.º 652, da planta cadastral deste Município, procedente da Matricula n.º 46.812, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 1 de março de 2012 124 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES